

de plataforma ser ligada ao corpo de reparo de modo que se possa desloar na conreira de reparo e oscilar em relação ao eixo das rodas em volta dum eixo situado no sentido longitudinal da peça;

2.º A montagem da plataforma num suporte que pode oscilar em relação ao corpo de reparo em torno dum eixo situado no sentido longitudinal da peça e que recebe um rolete ligado a uma disposição de comando e que engrena com a plataforma;

3.º A intercalação, entre o rolete e o seu comando, dum união que pode ser desfeita por meio da alavanca de pontarias.

N.º 8:742.

A Sociedade La Roue Maire e Edmond Alexandre Charles Maire, residentes em Paris, França, requereram, pelas catorze horas do dia 30 de Abril de 1913, patente de invenção para: «Roda de cubo elástico», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindica:

Roda de cubo elástico mais particularmente aplicável aos automoveis caracterizada:

1.º Em que a elasticidade é obtida por meio de molas colocadas entre duas curvas concêntricas, sendo esta roda caracterizada pelo facto de que as ditas molas são ligadas às coroas por intermédio de hastas ajustadas duas a duas nas ditas molas;

2.º Pela disposição destas hastas que comportam, cada uma, uma cabeça em forma de T e são ajustadas em sentidos inversos na mola, de modo que esta tem apoio nos dois extremos nas ditas cabeças, sendo o extremo livre dum das hastas de cada mola articulada na coroa que envolve o eixo, enquanto que a extremidade da outra haste apresenta uma corrediça na qual está ajustado um eixo fixo na coroa de maior diâmetro;

3.º Pela disposição desta coroa que apresenta, com relação a cada raio da roda, uma parte em forma piramidal no extremo da qual está fixo o raio e formando interiormente uma câmara atravessada pelos eixos ajustando nas corrediças das hastas, e na qual se pode deslocar a extremidade das ditas hastas;

4.º Pelo modo de ligação das duas coroas do cubo, por meio de chapas laterais convenientemente dispostas, permitindo o deslocamento da coroa de maior diâmetro;

5.º Pela aplicação, à roda elástica acima especificada, dum condutor comportando um certo número de braços solidários do tambor do freio, e ligados cada um à roda, montada livre na virola do condutor, por intermédio de duas molas em espiral fixas a suportes solidários da coroa exterior do cubo.

N.º 8:743.

Dr. Curt Stille, súbdito prussiano, físico, residente em Zehlendorf-West, perto de Berlim, requereu, pelas catorze horas do dia 30 de Abril de 1913, patente de invenção para: «Diafragma electro-pneumático», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Aparelho de reprodução telefónica, caracterizado por uma palheta com ranhuras, mantida em suspensão por cima dum membrana com ranhuras correspondentes, e animada dum movimento de vai-vem pela acção dum electro-iman, de modo que a corrente de ar, que atravessa o aparelho, em forma de diafragma, é consequentemente influenciada.»

N.º 8:744.

Manuel de Mello, português, industrial, residente em Cesár, Oliveira de Azeméis, requereu, pelas catorze horas do dia 30 de Abril de 1913, patente de invenção para: «Regularizador e condutor de água para combustão do carboreto nos candeeiros de acetilene», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

a) Levar-se a água do seu depósito através e pelo centro do depósito de carboreto, até a última camada inferior deste;

b) Obter-se, por este meio, que a água actue sobre o carboreto, a começar pela parte central da última camada inferior;

c) Fazer-se actuar su essencialmente a água nas camadas de carboreto, de baixo para cima, e sempre do centro para a periferia;

d) Poder, assim, fechar-se em qualquer ocasião o depósito da água, com segurança do carboreto, até então não consumido, não poder já ser actuado nem pela água, nem pela humidade resultante da consumção já feita do carboreto.

N.º 8:745.

Empire Machine Company, com sede em Pittsburgh Pensilvânia, Estados Unidos da América, requereu, pelas catorze horas do dia 2 de Maio de 1913, patente de invenção para: «Aperfeiçoamento em um aparelho para tirar fundos em cilindros de vidro», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Aparelho para tirar os fundos de cilindros de vidro, compreendendo um descanso adaptado para suportar o tubo de sopro, sendo o dito descanso disposto para dar uma tensão a um lado do cilindro de vidro, para facilitar a ratura ou separação do fundo;

2.º Aparelho para tirar os fundos de cilindros de vidro, compreendendo um descanso adaptado para suportar o tubo de sopro, sendo o dito descanso disposto para impeller automaticamente o tubo de sopro a fundo para fora do cilindro, quando este quebra;

3.º Aparelho para tirar os fundos de cilindros de vidro, para dar uma tensão a um lado do cilindro de vidro para facilitar a ratura do fundo, e para depois retirar automaticamente o tubo de sopro e fundo do cilindro;

4.º Aparelho para tirar fundos, conforme a reivindicação 1, 2 ou 3, compreendendo umas hastas com eixo, dispostas em uma posição oblíqua, quando o tubo de sopro está ligado ao cilindro, e meio para mover as ditas hastas em uma posição substancialmente vertical, depois de se ter separado o fundo do cilindro;

5.º Em um aparelho para tirar fundos, conforme a reivindicação 4, a formação das ditas hastas com extremos bifurcados ou em forquilha, em que descansa o tubo de sopro, substancialmente como foi descrito;

6.º Em um aparelho para tirar fundos, segundo a reivindicação 4, a provisão dum gato com eixo, disposto em uma das hastas, de modo tal a prender o tubo de sopro;

7.º Em um aparelho para tirar fundos, segundo a reivindicação 4, o emprêgo dum mola de compressão, como o meio para levar as hastas à posição vertical;

8.º Em um aparelho para tirar fundos, segundo as reivindicações 4 ou 7, o emprêgo dum dispositivo de encaixe para conservar as hastas na sua posição inclinada;

9.º Em um aparelho para tirar fundos, segundo a reivindicação 4, a formação das hastas com feito telescópico, e provendo as mesmas de molas para formar um suporte livre para o tubo de sopro;

10.º Aparelho para tirar fundos de cilindros de vidro, construído e disposto para funcionar substancialmente, como foi descrito e representado nos desenhos juntos.

N.º 8:746.

Carl Borro Hermann, alemão, engenheiro, residente em Halensee, perto de Berlim, requereu pelas catorze horas do dia 2 de Maio de 1913, patente de invenção para: «Lâmpada eléctrica», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindica:

1.º Lâmpada eléctrica com ampola de vidro fôcco, caracterizada por a superfície fôcca, que provoca a difusão dos raios luminosos, estar revestida exteriormente dum superfície lisa e completamente transparente;

2.º Lâmpada eléctrica segundo a reivindicação 1.º, na qual a face fôcca está no interior da ampola, ao passo que a face exterior da mesma é lisa e transparente;

3.º Lâmpada eléctrica segundo a reivindicação 1.º, na qual a superfície exterior fôcca e rugosa está revestida dum camada lisa transparente e resistente à água e ao calor.

N.º 8:747.

Chantiers et Ateliers Augustin Normand, com sede no Havre, França, requereu pelas catorze horas do dia 2 de Maio de 1913, patente de invenção para: «Barco submarino», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindica:

1.º Submarino para fundear minas, o qual compreende, em cada lado do casco, uma ou mais ordens de alvéolos destinados a receberem as minas a fundear, e abertas na parte superior e na parte inferior conforme se trate de minas de flutualidade positiva ou negativa, estando cada um destes compartimentos dotado de órgãos que servem para imobilizar a mina em tempo normal e dum disposição para guiar a mina no seu movimento de descida ou de subida no momento do fundeamento;

2.º Submarino com casco simples segundo a reivindicação 1.º, no qual os alvéolos são constituídos por uma cobertura de chapa fixada no exterior do casco e ligada a este;

3.º Submarino de casco duplo segundo a reivindicação 1.º, no qual os alvéolos destinados a receberem as minas estão dispostos entre os dois cascos;

4.º Sistema de guiamento das minas nos seus alvéolos, segundo o qual cada mina tem uns roletes que se deslocam em guias fixadas às paredes do alvéolo, o qual tem também uns roletes que servem de caminhos de rolamento a guias dispostas nas minas;

5.º Maquinismo para imobilizar as minas nos seus compartimentos, constituído por um fundo e eclipse ou por uma cremalheira fixada à mina e que engrena com um sector dentado solidário dum órgão de comando dotado dum disposição de travamento, o qual sector é, no momento do fundeamento, libertado da cremalheira de maneira a soltar a mina e abandoná-la depois a si própria.

Dá data da publicação do presente aviso começou a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 5 de Maio de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Por decreto de 19 de Abril de 1913:

João José Pereira—nomeado, por urgente necessidade de serviço, para desempenhar, provisoriamente, o lugar de fiscal de 1.ª classe dos produtos agrícolas, actualmente vago, enquanto o mesmo lugar não for provido mediante concurso, nos termos do artigo 300.º da organização dos serviços do fomento comercial dos produtos agrícolas, aprovada por decreto de 22 de Julho de 1905. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 de Maio de 1913).

Direcção Geral da Agricultura, em 13 de Maio de 1913.—O Director Geral, *J. Câmara Pestana*.

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Não tendo o director da Escola Nacional de Agricultura, António Cardoso de Meneses, por motivos atendíveis, dado cumprimento, até o presente, ao decreto de 21 de Setembro de 1912, que o encarregou de visitar as granjas-escolas de Espanha e as escolas médias de agricultura francesas e belgas: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, dispensar aquele funcionário do desempenho da referida missão, considerando-se nulo e sem efeito o decreto acima citado.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 10 de Maio de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 13:

João Agostinho do Carmo, guarda-fios jornalista, do cantão n.º 15, do distrito de Évora, elevado o seu jornal a 500 réis, a contar de 12 do corrente mês, data em que completou cinco anos de efectivo serviço, nos termos do artigo 322.º do decreto organico de 24 de Maio de 1911.

2.ª Divisão

Em despacho datado de hoje:

João Gomes—nomeado distribuidor supranumerário do concelho de Braga.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 13 de Maio de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Por ter saído incorrecta no *Diário do Governo* n.º 109, de 12 do corrente mês, novamente se publica a seguinte lei:

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os réus que na comarca de Macau forem condenados por crime a que pelo Código Penal corresponde a pena de degrêdo, simples ou agravada, cumprirão essa pena na provincia de Timor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 7 de Maio de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Direcção Geral das Colónias

1.ª Repartição

Em portaria desta data:

Dr. J. J. da Silva Amado—nomeado, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 27.º do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911 para, em substituição do cidadão Alfredo da Silva, e como representante da Associação Industrial Portuguesa, fazer parte do Conselho Colonial, quando este funcione como Conselho de Pautas.

Direcção Geral das Colónias, em 13 de Maio de 1913.—Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

2.ª Repartição

Despachos efectuados na data abaixo indicada

Por decretos de 10 do corrente mês:

Francisco João Xavier—aposentado no lugar de oficial-maior da Secretaria Geral do governo geral do Estado da Índia, com a pensão anual de 360 escudos, correspondente ao vencimento de categoria por inteiro, nos termos do artigo 6.º, n.º 4.º, do decreto, com força de lei, de 20 de Setembro de 1906.

José António Ismael Gracias—confirmado no lugar de oficial-maior da Secretaria Geral do governo geral do Estado da Índia, para que foi, interinamente, nomeado por portaria provincial de 13 de Março de 1913.

Domingos Rosário Ferrão—provido definitivamente no lugar de professor regente da escola do sexo masculino de S. Lourenço de Agaçaim, no Estado da Índia.

Direcção Geral das Colónias, em 13 de Maio de 1913.—Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

A fim de ter execução, quanto aos condenados cumprindo sentença no ultramar, o disposto na portaria do Ministério da Justiça, de 28 de Março último, publicado no *Diário do Governo*, n.º 92, de 21 de Abril, a relativa ao indulto a conceder para comemorar o terceiro aniversário da implantação da República Portuguesa:

Manda o Governo da mesma República, pelo Ministério das Colónias, observar o seguinte:

1.º Que os comandantes ou directores do depósito de degradados ou outros estabelecimentos penais recebam, até o dia 30 de Junho próximo futuro, os requerimentos dirigidos ao Ex.º Presidente da República dos condenados civis e militares implorando indulto ou comutação de pena.

2.º Que os requerimentos dos réus condenados pelos tribunais da metrópole sejam instruídos com as informações de que trata o decreto de 18 de Maio de 1893, que pelos respectivos livros de registo e notas de assentamento possam obter-se, e enviadas aos respectivos Governos provinciais, até o dia 20 de Julho subsequente, para serem imediatamente transmitidas ao Ministério das Colónias.

3.º Que os requerimentos dos réus condenados nas provincias ultramarinas, devidamente informados, sejam enviados aos procuradores da República ou auditores dos conselhos de guerra, quando os processos se acharem nos tribunais superiores, ou aos delegados do Ministério Público, quando nas comarcas, para serem instruídos, quanto possível, nos termos do citado decreto, e por estas autoridades directamente transmitidos ao Ministério até o fim do referido mês de Julho.

4.º Finalmente, que neste último caso, tendo o pedido de indulto já sido feito nos anos antecedentes, os requerimentos sejam, na primeira oportunidade, depois da entrega, remetidos ao Ministério das Colónias, com as informações acerca do comportamento dos requerentes e a declaração de haverem sido devidamente documentados idênticos e anteriores requerimentos.

Paços do Governo da República, em 12 de Maio de 1913.—O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Alfândegas

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:695, em que é recorrente Egidio Lopes, terceiro oficial do quadro aduaneiro de Cabo Verde e recorridos Daniel Joaquim Brandão e Alberto Cabral Sacadura;

Mostra-se que Egidio Lopes, terceiro oficial do quadro aduaneiro da provincia de Cabo Verde, chefe da delegação de S. Nicolau, julgando-se ofendido, em direitos adquiridos, pela portaria n.º 124, publicada no *Boletim Oficial* n.º 116 (doc. de fl. .), artigo 11.º do decreto de